



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

“Altera o art. 29 da Lei Complementar nº 014, de 20 de setembro de 2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 014, publicada no D.O.M. em 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação substitutiva:

“Art. 29 - Não serão devidas horas extras aos integrantes da Procuradoria Geral do Município de Varre-Sai, em decorrência da realização de audiências judiciais, visitas ao Fórum da Comarca vinculada ao Município e demais diligências em repartições públicas ou privadas, não incluídas aqui as hipóteses que se amoldem à necessidade de pagamento de diária(s), permitido nos termos da legislação em vigor.

§1º - Excepcionalmente, os membros efetivos da Procuradoria Geral poderão requerer o pagamento de horas extras quando estiverem integrando comissões extraordinárias, de procedimento disciplinar e/ou desempenhando atividades fora de suas atribuições legais ordinárias, desde que não tenham sido temporariamente desonerados destas, no ato de sua designação, fato que deverá ser constatado e ratificado pelo Prefeito ou Procurador Geral do Município.

§2º - O cumprimento da carga horária ordinária dos integrantes da Procuradoria Geral poderá ser atingido mediante a utilização de banco de horas, hipótese na qual será levada em consideração eventual jornada despendida em audiências judiciais, visitas ao Fórum da Comarca e demais diligências em repartições públicas ou privadas.

§3º - O serviço extraordinário desempenhado pelos membros efetivos da Procuradoria Geral será remunerado conforme dispõe o Art. 72 da Lei Complementar nº 184, de 12 de junho de 1997, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§4º - O serviço extraordinário desempenhado pelos membros efetivos da Procuradoria Geral não poderá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público assim exigir e



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

mediante justificativa escrita, a ser convalidada pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 23 de março de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL